

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 409 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera os artigos 21 e 24 e Anexo II de Lei da Reorganização e Reestruturação Administrativa, aprovada pela Lei Municipal Nº 386/2001, no intuito de acrescentar nova Secretaria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001 uma nova Secretaria, para melhor adequar sua Estrutura Administrativa na busca da eficiência na execução de suas metas fiscais, composta de um secretário, um Diretor de Departamento e um Chefe de Divisão.

Art. 2º - O novo órgão está ligado ao Poder Executivo e terá nomenclatura de Secretaria de Planejamento e Poder Executivo Municipal, poderá alterar a Estrutura Administrativa que foi aprovada através da Lei 386/2001 e nela incluir uma nova Secretaria de Planejamento e Coordenação, alterando no artigo 21 da citada Lei, ficando acrescido ao citado artigo o seguinte Órgão:

- 11000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
- 11010 - DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DAS

METAS FISCAIS.

11011 - Divisão de controle orçamentário

Art. 3º - O valor do subsídio do secretário será de R\$ 1.200,00; do Diretor de Departamento, o salário será de R\$ 225,00 e do Chefe de Divisão será de R\$ 170,00, perfazendo um acréscimo de gasto mensal de R\$ 1.595,00 para o próximo exercício.

Art. 4º - O caput do Artigo 24 da Lei 386/2001 passa a ter a seguinte redação: O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Graças é composta por cargos de provimento efetivo, provimento em comissão e função de confiança na forma dos anexos I e II, integrantes desta Lei limitados em 721 (setecentas e vinte um) cargos, sendo 633 de provimentos efetivos e 88 de provimentos em comissão.

Art. 5º - Os gastos para manter esta nova secretaria já estão contemplados no PPA e na LOA para o exercício financeiro de 2002.


Art. 6º - O presente órgão funcionará a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 7º - Acompanhará este projeto os impactos financeiros para os próximos exercícios, em cumprimento aos artigos 15, 2, 16 da LRF.

Art. 8º - Os demais artigos da Lei 386/2001, continuam em plena vigência e sem qualquer alteração.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em contrário.

Pais da Prefeitura Municipal de Graças, em 14 de dezembro de 2001.


 Sr. Joaquim Guimarães Neto
 Prefeito Municipal
 CPF: 071135953-91